



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

LEI Nº 1363, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017.

**PUBLICADO NO
PELOURINHO**

DE **29** / **12** / **2017**

ATÉ **29** / **01** / **2018**

P.R. Ed.
Cleide Campanher Winkler
Oficial Administrativo

**AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA O CARGO
DE ATENDENTE DE CRECHE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

LEOCIR WEISS, Prefeito Municipal de Porto Mauá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Porto Mauá aprovou e eu, com amparo na Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, pelo prazo de até 11 (onze) meses, em razão de excepcional interesse público, a partir do início do ano letivo de 2018, 04 (quatro) servidores (as) com as funções e vencimentos mensais abaixo discriminados:

FUNÇÃO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO MENSAL
Atendente de Creche	04	40 horas semanais	RS 973,93 Padrão I

Art. 2º - Os requisitos para a contratação de servidor, nas formas desta lei, são os que constam no Anexo I da Lei Municipal nº 430 de 27 de dezembro de 2001.

Art. 3º - O contrato de que trata o Art. 1º será de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os direitos previstos no Art. 233 do Regime Jurídico Único, Lei nº 28, de 25 de agosto de 1993, no que couber, bem como o reajuste de seu salário na mesma data e época dos demais servidores do Município.

Parágrafo Único: Não é aplicável ao contrato de que trata a vedação de recontração constante no Art. 232, parte final, da Lei Municipal nº 28/93.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária próprias do orçamento.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MAUÁ, RS, EM 29
DE DEZEMBRO DE 2017.**


LEOCIR WEISS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

P.R. Ed. Manaco

Jean Pablo Saggini da Rosa
Secretaria de Administração e Finanças

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146

www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: portomaua@portomaua.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

PROJETO DE LEI Nº 1355, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

**AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA O CARGO
DE ATENDENTE DE CRECHE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, pelo prazo de até 11 (onze) meses, em razão de excepcional interesse público, a partir do início do ano letivo de 2018, 04 (quatro) servidores (as) com as funções e vencimentos mensais abaixo discriminados:

FUNÇÃO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO MENSAL
Atendente de Creche	04	40 horas semanais	RS 973,93 Padrão I

Art. 2º - Os requisitos para a contratação de servidor, nas formas desta lei, são os que constam no Anexo I da Lei Municipal nº 430 de 27 de dezembro de 2001.

Art. 3º - O contrato de que trata o Art. 1º será de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os direitos previstos no Art. 233 do Regime Jurídico Único, Lei nº 28, de 25 de agosto de 1993, no que couber, bem como o reajuste de seu salário na mesma data e época dos demais servidores do Município.

Parágrafo Único: Não é aplicável ao contrato de que trata a vedação de recontração constante no Art. 232, parte final, da Lei Municipal nº 28/93.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária próprias do orçamento.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MAUÁ, RS, EM 11 DE
DEZEMBRO DE 2017.**


LEOCIR WEISS
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

PROJETO DE LEI Nº 1355, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

JUSTIFICATIVA:

Pelo presente, estamos encaminhando o presente Projeto de Lei, desta data, para ser analisado e aprovado por esta Casa de Leis, com a seguinte Ementa:

AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA O CARGO DE ATENDENTE DE CRECHE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dando continuidade a programação do próximo ano letivo, a Secretaria de Educação e Cultura apresenta a necessidade de contratação temporária de 4 Atendentes de Creche, considerando que há somente uma profissional no quadro de Servidores.

Cabe destacar que durante o corrente ano foram duas contratações temporárias e para o próximo exercício haverá a necessidade de pelo menos mais uma, considerando a abertura de Turmas Integrais, observados as normas instituídas pela Resolução nº 398/2005 do Conselho Estadual de Educação.

Neste sentido, para não deixar que as atividades da Secretaria de Educação e Cultura sejam comprometidas, solicitamos a contratação temporária pelo período de até 11 (onze) meses, a partir do início do ano letivo do exercício de 2018.

Certos da compreensão dos Senhores Vereadores quanto à necessidade da contratação destes servidores, contamos com o apoio e aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,


LEOCIR WEISS
Prefeito Municipal